REGULAMENTO DO
AÇOLAB VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 42.240.543/0001-26

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 4
REGULAMENTO DO AÇOLAB VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA .12
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 12
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO 13
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO 22
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL 37
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE 43
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL 45
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS 50
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO 54
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 56
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO 59
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO 67
CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE 69
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 70

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula nesteRegulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Administrador":	É a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.,**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
"AFAC":	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
"Assembleia Geral":	A assembleia geral de Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente":	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo legalmente habilitada pela CVM para prestar tais serviços.
"BACEN":	O Banco Central do Brasil.
"Capital Comprometido":	É a soma dos valores dos Compromissos de Investimento.
"Carteira":	A carteira de investimentos do Fundo, formada por ValoresMobiliários e Outros Ativos.

"Chamadas de Capital":	As chamadas de capital realizadas pelo Administrador aos Cotistas, mediante orientação da Gestora, para cobrir despesas e encargos, ou investimentos após apreciação pelo Comitê de Investimentos, para a integralização das respectivas Cotas, conforme o procedimento previsto no Artigo 20º abaixo.
"Código AGRT/ANBIMA":	É o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros elaborado pela ANBIMA.
"Código Civil Brasileiro":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.
"Comitê de Investimentos":	É o comitê de investimento do Fundo, conforme atribuições descritas no Capítulo VII deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento":	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual o Cotista se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas sempre que forem realizadas Chamadas de Capital.
"Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimentos em Participações":	Contrato que tem por objetivo estabelecer as condições pelas quais a Gestora realizará a gestão da carteira do Fundo, sob a administração do Administrador, em benefício dos cotistas do Fundo.
"Controle":	Significa a titularidade de 50% (cinquenta por cento) mais um de ações, quotas, direitos ou títulos que garantam a maioria dos votos nas deliberações em assembleia ou reunião de acionistas, sócios ou quotistas de uma Sociedade Investida.
"Cotas":	As cotas de emissão e representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

"Cotistas Inadimplentes":	Os Cotistas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
"Cotistas":	Os titulares de Cotas.
"Custodiante":	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados nacionais no Brasil ou no local da sede do Administrador, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como no local da sede do Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"EBITDA":	Tem o significado disposto no Anexo A deste Regulamento.
"Fundo":	O **AÇOLAB VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.240.543/0001-26.

"Gestora":	É a **VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Souza Dutra, nº. 145, sala 807, Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.495/0001-79, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 9.015, de 26 de outubro de 2006, responsável pela realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos, observado o disposto neste Regulamento.
"Hurdle Rate"	Taxa de juros equivalente à variação acumulada do IPCA, entre o mês anterior ao da integralização e o mês anterior à data do efetivo pagamento de cada amortização e/ou resgate, acrescida da taxa de 8% (oito por cento) ao ano.
"IPC/FIPE":	O Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas,
"IPCA":	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro Geografia e Estatística.
"Justa Causa":	Significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final e irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

"Outros Ativos":	Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto.
"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
"Patrimônio Líquido":	A soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, menos as suas exigibilidades.
"Período de Desinvestimento":	O período de 4 (quatro) anos, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer novo investimento do Fundo, salvo investimentos em sociedades já constantes do portfólio, em operações de follow-on ou exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral.
"Período de Investimento":	O período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização da respectiva Chamada de Capital. O Período de Investimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geral.

"Prazo de Duração":	O prazo de duração do Fundo, durante o qual o Fundo desenvolverá suas atividades, correspondente a 09 (nove) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis mediante aprovação em Assembleia Geral.
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 30":	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 50":	É a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 160":	É a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 175":	É a Resolução da CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Remuneração dos Prestadores de Serviços essenciais":	É a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
"Sociedades Alvo":	São as sociedades, constituídas sob a forma de sociedades por ações ou sociedades limitadas, brasileiras ou estrangeiras, que: i) desenvolvam soluções tecnológicas, produtos ou serviços ligados diretamente aos setores de Construção Civil, Mineração, Siderurgia e Indústria ou ii) sejam de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que empreguem tecnologias diversas que possam agregar, no entendimento da Gestora e do Comitê de Investimentos, de forma direta ou indireta, na cadeia de valor do setor de Construção Civil, Mineração, Siderurgia e Indústria.

"Sociedade Controlada"	É qualquer Sociedade Investida cujo investimento atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (i) o investimento inicial pelo Fundo tenha sido realizado a qualquer momento durante o Período de Investimento no qual a Gestora estava contratada para prestação de serviços de gestão de carteira para o Fundo, e (ii) que tenha permanecido no portfólio de Sociedades Investidas do Fundo por, pelo menos, 3 (três) anos consecutivos durante o prazo de prestação de serviços de gestão de carteira pela Gestora ao Fundo, e (iii) cujo Controle tenha sido adquirido pelo Fundo após a substituição da Gestora pela Assembleia Geral sem Justa Causa.
"Sociedades Investidas":	São as Sociedades Alvo, brasileiras ou estrangeiras, que receberam, direta ou indiretamente, investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Taxa de Administração":	A taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de administração do Fundo, escrituração de Cotas, controladoria e custódia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme prevista neste Regulamento.
"Taxa de Gestão":	É a taxa devida pelo Fundo em contrapartida à prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme previsto neste Regulamento;
"Taxa de Performance Financeira":	A taxa de desempenho devida à Gestora pelo desempenho financeiro do Fundo, conforme prevista neste Regulamento.
"Taxa de Performance Estratégica":	A taxa de desempenho devida à Gestora pelo desempenho estratégico do Fundo, conforme prevista neste Regulamento.
"Terceiro Independente"	Significa uma empresa de auditoria de primeira linha, dentre as seguintes: KPMG Auditores Independentes, PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou Ernst & Young Terco.

"Valores Mobiliários":	São os valores mobiliários constantes do Artigo 7º deste Regulamento e do Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, obtidos em consonância com o objetivo e a política de investimentos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

REGULAMENTO DO AÇOLAB VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O AÇOLAB VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O Fundo destina-se a investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo vedada a aquisição das Cotas por investidores classificados como qualificados.

Parágrafo 1 O investimento no Fundo é inadequado para investidores que busquem retorno deseus investimentos no curto prazo.

Parágrafo 2 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Parágrafo 3 Na hipótese de a Administradora verificar que a classe única está com o patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe única ou da declaração judicial de insolvência da classe única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Artigo 3º A classificação do Fundo, nos termos do artigo 38 do Código AGRT será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 4º O Fundo terá Prazo de Duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Geralde Cotistas.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 5º O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

Parágrafo 1 O Fundo conta com classe única de cotas, não havendo a emissão de subclasses de cotas, e buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. O Fundo deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 2 Em consonância com o disposto no Parágrafo 1 acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da aquisição de Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, adotando, para tanto, técnicas para mensurar e avaliar o desempenho do investimento, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo.

Parágrafo 3 O Fundo poderá participar do processo decisório das Sociedades Investidas por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (b) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; (c) pela indicação de membros dos Comitês, tais como de Estratégia, Inovação, outros; (d) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 4 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas.

Parágrafo 5 O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na

gestão das Sociedades Investidas de que tratam o Parágrafo 1 e o Parágrafo 3 deste Artigo, não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de que trata este parágrafo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 6 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 7 O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo.

Parágrafo 8 O Fundo, por ser exclusivo à investidores profissionais, poderá investir 100% (cem por cento) de seus recursos, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, ou adquirindo participação direta nas sociedades, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

Parágrafo 9 Os investimentos em ativos no exterior poderão ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

Parágrafo 10 A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou

gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

Parágrafo 11 Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 6º abaixo devem ser cumpridos pelas Empresas Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento

Parágrafo 11 Não serão realizados investimentos em sociedades listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

Artigo 6º As Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada devem observar, ressalvado o disposto no Artigo 7º abaixo, as seguintes práticas de governança:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo, se houver;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 7º As Sociedades Investidas que se enquadrem nos limites de receita bruta anual descritas nos artigos 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 estão dispensadas do cumprimento de determinadas práticas de governança, observadas as regras previstas no Artigo 6º acima, observadas as regras previstas na Resolução CVM 175.

Parágrafo 1 A receita bruta anual referida no *caput* deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

Parágrafo 2 As Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas referidas no caput não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou receita bruta anual superior ao previsto na Resolução CVM 175.

Parágrafo 3 O disposto no Parágrafo 2 acima não se aplica quando a Sociedade Alvo ou Sociedade Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

Parágrafo 4 O investimento do Fundo em Sociedades Investidas que sejam sociedades limitadas deve observar o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual do investido e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

Artigo 8º Sem prejuízo do enquadramento previsto na Resolução CVM 175, o Fundo investirá seusrecursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo observar a composição da Carteira descrita a seguir:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar aplicado exclusivamente nos seguintes Valores Mobiliários:

I. ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
II. títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
III. cotas de outros FIP; e/ou
IV. cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

(ii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

Parágrafo 1 É vedada a aplicação, pelo Fundo, em cotas de quaisquer fundos de investimento que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo 2 O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido.

Parágrafo 3 O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, não havendo quaisquer outros critérios para enquadramento da Carteira (exceto aqueles descritos no *caput*), o que poderá implicar em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissore de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmentedos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo 4 Os limites estabelecidos neste Artigo 8º não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, dentro do Período de Investimento estabelecido no Artigo 11º deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no respectivo compromisso de investimento.

Artigo 9º Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, por meiode Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (i) à data da primeira integralização de Cotasno âmbito de cada Chamada de Capital ou (ii) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamentode despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários ou o pagamento de despesas e encargos do Fundo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo,em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos emcaixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundoe dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos,e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/oumantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iv) na hipótese de desenquadramento do Fundo em relação aos limites previstos no inciso (i) do Artigo 8º acima, por período superior ao prazo de aplicação dos recursos

previsto no inciso (i) acima, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, a Gestora, conforme orientação do Comitê de Investimentos, no prazo de até 10 (dez) dias, adotar as medidas para re-enquadramento da Carteira do Fundo ou solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassarem os limites estabelecidos aos cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção da integralização, informando novamente à CVM acerca do re-enquadramento.

Parágrafo 1 Para o fim de verificação do enquadramento previsto no inciso (i) do Artigo 7º acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 2 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais. e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo 3 Desde que a legislação aplicável assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus

investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Artigo 10º Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1 Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do caput do Artigo 10º acima, bem como de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora.

Parágrafo 2 É permitido ao Fundo realizar investimentos em cotas de outros fundos administrados pelo mesmo Administrador ou geridos pela mesma Gestora, desde que as operações sejam consistentes com a política de investimento aqui estabelecida e haja transparência e adequada divulgação de informações, assegurando o alinhamento com os interesses dos Cotistas e a conformidade com as normas da CVM.

Parágrafo 3 O disposto no Parágrafo 1 acima não se aplicará, no caso das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 9º, quando a Gestora e/ou Administrador atuarem:

(i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; ou

(ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que realizado por meio de

Fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe de cotas.

Parágrafo 4 Não obstante o disposto no *caput* do Artigo 10º acima, fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas e membros do Comitê de Investimentos, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida ao Fundo e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ao Fundo.

Parágrafo 5 O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora, observado o disposto nos Parágrafos acima. Esses investimentos conjuntos deverão ser conduzidos sob estritas políticas de transparência e equidade, assegurando condições comerciais justas e competitivas. Além disso, qualquer potencial conflito de interesse deverá ser previamente identificado e gerenciado conforme as diretrizes estabelecidas pela CVM e pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 6 Os fundos de investimento administrados pelo Administrador e aqueles geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em sociedades e/ou fundos de investimento que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo 7 É vedado ao Administrador, adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

Parágrafo 8 É vedado à Gestora investir em cotas de classes que invistam no Fundo.

Artigo 11º O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo 1 Os investimentos nas Sociedades Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; **(ii)** investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(iii)** investimentos em sociedades já constantes do portfólio, relativos a operações de follow-on desde que aprovados pela

Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2 Sem prejuízo do disposto no Artigo 11º, Parágrafo 1 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Sociedades Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, observadas as aprovações prévias do Comitê de Investimentos, conforme previsões deste Regulamento.

Parágrafo 3 Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas poderão (i) ser utilizados para a realização de novosinvestimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, desde que durante o Período de Investimento ou em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 11º, Parágrafo 1 acima; ou (ii) ii) ser objeto de amortização de Cotas, observada a aprovação pelo Comitê de Investimentos; ou (iii) realizar o pagamento de despesas operacionais do Fundo, de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais. e/ou de Taxa de Performance, caso devida.

Parágrafo 4 Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, observadas as aprovações prévias do Comitê de Investimentos, conforme previsões deste Regulamento.

Parágrafo 5 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeita à ratificação pela Assembleia Geral, os rendimentos e recursos obtidos pelo Fundo poderão ser objeto de amortização de Cotas, salvo aprovação de reinvestimento nas hipóteses previstas no Parágrafo1 acima.

Parágrafo 6 A Gestora poderá formalizar planos individuais de investimento e desinvestimento com os Cotistas, submetendo-os à aprovação do Comitê de Investimentos, mas mantendo a discricionariedade da Gestora na tomada de decisão. Planos aprovados pelo Comitê de Investimentos serão implementados e monitorados pela Gestora, respeitando os objetivos e diretrizes do Fundo, bem como este Regulamento.

Artigo 12º Conforme estabelecido neste Regulamento e em conformidade com as diretrizes do Comitê de Investimentos, a Gestora se compromete a empregar os devidos cuidados na implantação da política de investimento do Fundo. No entanto, é importante

destacar que os investimentos estão sujeitos às flutuações e riscos inerentes ao mercado de valores mobiliários, incluindo, mas não limitado a riscos associados aos emissores dos Valores Mobiliários e outros ativos da Carteira, bem como riscos de crédito. A Gestora e os membros do Comitê de Investimentos atuarão diligentemente dentro das diretrizes estipuladas, visando mitigar tais riscos. Contudo, a depreciação dos ativos da Carteira decorrente de fatores de mercado, fora do controle da Gestora e que não envolvam o descumprimento de suas obrigações fiduciárias e regulatórias, não constituirá motivo para responsabilização pessoal da Gestora ou dos membros do Comitê de Investimentos por eventuais prejuízos que possam surgir.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 13º O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA .,** sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 18.313.996/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.

Parágrafo 1 Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2 Os serviços de gestão do Fundo serão prestados pela **VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Souza Dutra, nº. 145, sala 807, Estreito, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob onº 08.157.495/0001-79, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração decarteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.015, de 26 de outubro de 2006, responsável pela realização dos investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos, com poderes para:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou

desinvestimento nos ativos referidos no artigo 5 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme estabelecido na políticade investimentos do Fundo; e

(iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

Parágrafo 3 A Gestora compromete-se a desenvolver e gerir a Carteira do Fundo mantendo um nível de excelência, valendo-se, para isso, de uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados. Para os fins de cumprimento ao disposto no Código AGRT - ANBIMA, a equipe chave da gestão do Fundo será composta ao menos por um gestor, por um analista sênior e por um analista júnior.

Parágrafo 4 Segundo as regras dispostas neste Regulamento, a Gestora possui discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às Sociedades Investidas, não sendo obrigada a consultar os Cotistas para as decisões e/ou indicar os Cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas Sociedades Investidas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento.

Parágrafo 5 As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo Administrador.

Parágrafo 6 As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente, o qual será selecionado pelo Administrador, devendo encontrar-se legalmente habilitado pela CVM para prestar tais serviços, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 14º São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros dos Cotistas e de transferências de Cotas;
b) o livro de atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Comitê de Investimentos;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo eseu patrimônio; e
f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos para entrega de informações periódicas previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, observadas as suas respectivas atribuições estabelecidasneste Regulamento, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e àsatividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de suacondição de administrador do Fundo;

(vii) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável, em especial o Artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Resolução CVM 175, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código AGRT-ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar aos Cotistas quaisquer informações que representem conflito de interesses entre o Administrador, a Gestora e os membros do Comitê de Investimentos;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento, da Resolução CVM 175e das demais normas legais e regulatórias aplicáveis;

(xi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xiii) efetuar as contratações dos prestadores de serviços do Fundo, devendo figurar nos contratos como interveniente anuente, observadas as atribuições de contratação de terceiros pela Gestora previstas neste Regulamento;

(xiv) adotar as medidas necessárias para evitar e combater a lavagem de dinheiro, nos termos da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, em consonância com o disposto na Resolução CVM 50; e

(xv) a prestação de serviços de atendimento e suporte aos Cotistas.

Parágrafo 1 O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento administrados pelo Administrador não altera as condições da declaração pelo Administrador.

Parágrafo 2 São direitos e obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais e contratuais que lhe competem:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento;

(ii) pagar ou reembolsar o Administrador, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 por conta da não entrega tempestiva de informações que deveriam ser prestadas pela Gestora ao Administrador;

(iii) fornecer aos Cotistas que assim o requererem, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou no âmbito do Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas

de suas recomendações, e quaisquer outras informações relativas ao Fundo, às Sociedades Investidas ou Outros Ativos, observadas as condições, prazos e padrões razoáveis determinados pelo Administrador, pelo Comitê de Investimentos e pelos administradores das Sociedades Investidas;

(iv) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, observando as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimento;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do Fundo;

(viii) realizar todos os atos relacionados à gestão dos ativos do Fundo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos do Fundo, observando as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais das Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, assim como firmar os acordos de acionistas ou cotistas, bem como demais contratos e documentos definitivos relacionados às operações de investimentos nas sociedades de que o Fundo participe, observando as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembleia Geral, conforme o caso;

(ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento, observando as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembleia Geral, conforme o caso;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação vigente aplicáveis às atividades de gestão de carteira;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

(xii) analisar eventuais oportunidades de negócios e submeter à prévia apreciação pelo Comitê de Investimentos;

(xiii) contratar, em nome do Fundo e mediante a interveniência do Administrador, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos oudesinvestimentos do Fundo;

(xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Gestora, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e

(xv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possacumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadraou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas, quando aplicável, conforme artigo 8º, VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca daspremissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

(xvi) praticar os demais atos que lhes sejam delegados pelo Administrador;

(xvii) adotar as medidas necessárias para evitar e combater a lavagem de dinheiro, nos termos da LeiFederal nº 9.613, de 03 de março de 1998, em consonância com o disposto na Resolução CVM 50;

(xviii) fornecer aos Cotistas a previsão anual de encargos do Fundo antes do exercício social de competência;

(xix) zelar pelos interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo; e

(xx) encaminhar ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, umacópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

Parágrafo 3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (iii) e (iv) do Parágrafo 2 deste Artigo 14º, a Gestora, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tal informação.

Parágrafo 4 A Gestora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deveráser levada à análise e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operaçõesque envolvam tal conflito, ainda que potencial. A realização do investimento pelo Fundo em fundos de investimento geridos pela Gestora não altera as condições da declaração pela Gestora.

Artigo 15º É vedado ao Administrador e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintesatos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente do Administrador e/ou da Gestora;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender Cotas à prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de Chamadas de Capital;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvado o quanto previsto no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1 A contratação de empréstimos referida no inciso (ii)(b) do *caput* deste Artigo15º só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento decompromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo 2 Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso do *caput* deste Artigo 15º, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informaçõessobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Artigo 16º O Administrador e/ou a Gestora poderá(ão) renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo 1 A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo 2 Na hipótese de renúncia ou do descredenciamento do Administrador ou da Gestora, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (a) imediatamente pelo Administrador, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (a) e (b) acima.

Parágrafo 3 No caso de renúncia do Administrador ou da Gestora, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo, devendo o gestor permanecer em atividade até que isto ocorra e o administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, na forma do Artigo 108, §2º, da Resolução CVM 175, sendo seguidos, para tanto, os procedimentos estabelecidos no Capítulo XIV da mesma norma.

Parágrafo 4 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de um novo administrador ou gestor, na forma do Artigo 108, §3º, da Resolução CVM 175, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo 5 A destituição ou substituição do Administrador e/ou da Gestora será(ão) objeto de deliberação em Assembleia Geral, sendo que o quórum de aprovação das referidas matérias será aquele disposto no Parágrafo 1 do Artigo 29º abaixo.

Parágrafo 6 A destituição da Gestora com Justa Causa independerá de aviso prévio. A destituição da Gestora sem Justa Causa será realizada mediante aviso prévio à Gestora de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 7 O administrador ou gestor substituído deverá, em até 15 (quinze) dias contados de sua substituição, encaminhar a totalidade da documentação exigidas pelo Artigo 130 da Resolução CVM 175 ao novo prestador de serviços essencial

Artigo 17º O Fundo pagará Taxa de Administração e Taxa de Gestão ("Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais")para remunerar os prestadores de serviços essenciais do Fundo, conforme descritas abaixo:

i. pelos serviços de administração, custódia e controladoria dos ativos integrantes da Carteira e escrituração das Cotas do Fundo corresponde a: 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo durante todo o Prazo de Duração, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que a remuneração mínima mensal será corrigida anualmente pelo índice IPCA-IBGE ou por outro índice que vier a substituí-ló a partir do início da Prestação de serviços de Administração pela Administradora;

ii. pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da Carteira do Fundo a remuneração mensal de R$113.000,00 (cento e treze mil reais) líquidos, durante todo o Prazo de Duração. O valor será corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, a partir do início das atividades do Fundo, ou por índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 1 A Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais. será calculada à base de 1/252 (um duzentos ecinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 2 Sobre a remuneração mínima mensal mencionada no *caput*, quando referentes à Gestora, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo 3 A Gestora fará jus à Taxa de Performance Financeira e à Taxa de PerformanceEstratégica, conforme o disposto a seguir:

(i) A Taxa de Performance Financeira será calculada após 8 (oito) anos da data de constituição do Fundo de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(i.i) Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais

e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao capital de cada integralização corrigido pelo Hurdle Rate e observado o prazo disposto no item (i) acima, não será devido pelo Fundo qualquer pagamento a título de Taxa de Performance Financeira;

(i.ii) Após o cumprimento do requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após o recebimentopelos Cotistas, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, devalores que correspondam ao respectivo capital de cada integralização acrescido do Hurdle Rate, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos nas Sociedades Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas e (b) 10% (dez por cento) serão pagos à Gestora após 8 (oito) anos da data de constituição do Fundo, a título de Taxa de Performance Financeira pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo.

(i.iii) O valor total da Taxa de Performance Financeira estará limitado ao valor máximo de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será pago em parcela única e somente será devido enquanto o Fundo existir.

(i.iv) Para fins de cálculo da Taxa de Performance Financeira, o valor das amortizações parciaise/ou resgate das Cotas serão reajustados pelo IPCA, entre a data do efetivo pagamento aos Cotistas e a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Financeira.

(i.v) A Gestora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do aniversário de 8 (oito) anos do Fundo, apresentar aos Cotistas do Fundo o cálculo preliminar da Taxa de Performance Financeira, observado o disposto nos itens (i.ii), (i.iii) e (i.iv) acima ("Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Financeira").

(i.vi) Em até 15 (quinze) dias após o recebimento pelos Cotistas do Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Financeira, os Cotistas, por meio de notificação escrita, deverão apresentar a sua aceitação ou ressalva sobre o Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Financeira apresentado pela Gestora. No caso de ressalva, a respectiva notificação ("Notificação de Ressalva sobre o Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Financeira") deverá conter a lista de documentos e esclarecimentos razoavelmente requisitados pelos Cotistas, os quais deverão ser fornecidos pela Gestora no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Notificação de Ressalva sobre o Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Financeira.

(i.vii) Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação de Ressalva sobre o Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Financeira com posição definitiva dos Cotistas, a Gestora e os Cotistas deverão envidar esforços para definir, amigavelmente, o montante da Taxade Performance Financeira. Caso não cheguem a um consenso pós referido período, a Gestorae os Cotistas deverão, dentro de 5 (cinco) dias, contratar um Terceiro Independente.

(i.viii) O Terceiro Independente deverá emitir um parecer final e conclusivo a respeito da controvérsia, observando as ressalvas constantes da última Notificação de Ressalva sobre oCálculo Preliminar da Taxa de Performance Financeira, em um prazo de 30 (trinta) dias após asua nomeação, mediante envio de notificação escrita à Gestora e aos Cotistas. O parecer do Terceiro Independente será considerado vinculante com relação ao valor da Taxa de Performance Financeira.

(i.ix) Os custos e despesas relacionados à contratação do Terceiro Independente deverão serarcados pelos Cotistas e pela Gestora, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os Cotistas e 50% (cinquenta por cento) para a Gestora. Caso uma das partes reste vencida em suapretensão deverá reembolsar a outra parte integralmente pelos valores gastos com o Terceiro Independente, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência do parecer emitido pelo Terceiro Independente. Caso o Terceiro Independente entenda que nenhuma das partes esteja totalmentecorreta, os custos e despesas deverão ser arcados por ambas as partes, na proporção em que decaírem.

(i.x) Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa, a Gestora não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Financeira.

(i.xi) Na hipótese de substituição da Gestora sem Justa Causa, a Taxa de Performance Financeira será devida somente até o mês imediatamente anterior ao mês de substituição da Gestora.

(ii) A Taxa de Performance Estratégica será calculada após 8 (oito) anos da data de constituição do Fundo em relação à cada Sociedade Investida cujo processo de investimento tenha sido assessorado pela Gestora e na qual o Fundo tenha se tornado titular do Controle, nostermos da seguinte fórmula:

$$TP_E = 10\% \times [(EBITDA\ Aquisição\ de\ Controle - EBITDA\ Investimento\ Inicial) \times 6]$$

Sendo que:

"TPE" significa a Taxa de Performance Estratégica, calculada de acordo com a fórmula indicada acima;

"*EBITDA Aquisição de Controle*" significa o EBITDA (calculado na forma do Anexo A deste Regulamento) acumulado da Sociedade Investida nos 12 (doze) meses anteriores ao mês no qual ocorreu a aquisição do Controle da Sociedade Investida pelo Fundo;

"*EBITDA Investimento Inicial*" significa o EBITDA (calculado na forma do Anexo A deste Regulamento) acumulado da Sociedade Investida nos 12 (doze) meses anteriores ao mês no qual o Fundo realizou o primeiro investimento na Sociedade Investida, a qualquer título;

(ii.i) A Taxa de Performance Estratégica será devida em parcela única após 8 (oito) anos da data de constituição do Fundo.

(ii.ii) A Taxa de Performance Estratégica terá o valor máximo de R$3.000.000,00 (três milhões de reais) por Sociedade Investida.

(ii.iii) Não entrarão no cômputo da Taxa de Performance Estratégica: (a) as Sociedades Investidas em relação às quais o Fundo não tenha adquirido o Controle, (b) as Sociedades Investidas nas quais o investimento do Fundo tenha ocorrido após eventual substituição da Gestora pela Assembleia Geral, independente da motivação desta substituição e (c) as Sociedades Investidas nas quais a aquisição do Controle pelo Fundo tenha ocorrido após eventual substituição da Gestora pela Assembleia Geral, independente da motivação desta substituição, desde que as Sociedades Investidas previstas neste item (c) não se enquadrem no conceito de "Sociedade Controlada". Para fins de esclarecimento, as Sociedades Investidas que se enquadrem no conceito de Sociedade Controlada entrarão no cômputo da Taxa de Performance Estratégica ainda que o Controle tenha sido adquirido pelo Fundo após a substituição da Gestora, observado o disposto no item (ii.xi) abaixo.

(ii.iv) Caso o valor do *EBITDA Aquisição de Controle* da Sociedade Investida seja negativo, a Taxa de Performance Estratégica deverá ser zero para essa Sociedade Investida, independentemente das demais variáveis da fórmula prevista no item (ii), do Parágrafo 3, do Artigo 17º deste Regulamento.

(ii.v) A Gestora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do aniversário de 8 (oito) anos do Fundo, apresentar aos Cotistas do Fundo o cálculo preliminar da Taxa de Performance Estratégica para cada uma das Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha se tornado titular do Controle, observado o disposto no item (ii.iii) acima ("Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Estratégica").

(ii.vi) Em até 15 (quinze) dias após o recebimento pelos Cotistas do Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Estratégica, os Cotistas, por meio de notificação escrita, deverão apresentar a sua aceitação ou ressalva sobre o Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Estratégica apresentado pela Gestora. No caso de ressalva, a respectiva notificação ("Notificação de Ressalva sobre o Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Estratégica") deverá conter a lista de documentos e esclarecimentos razoavelmente requisitados pelos Cotistas, os quais deverão ser fornecidos pela Gestora no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Notificação de Ressalva sobre o Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Estratégica.

(ii.vii) Em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Notificação de Ressalva sobre o Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Estratégica com posição definitiva dos Cotistas, a Gestora e os Cotistas deverão envidar esforços para definir, amigavelmente, o montante da Taxa de Performance Estratégica. Caso não cheguem a um consenso pós referido período, a Gestora e os Cotistas deverão, dentro de 5 (cinco) dias, contratar um Terceiro Independente.

(ii.viii) O Terceiro Independente deverá emitir um parecer final e conclusivo a respeito da controvérsia, observando as ressalvas constantes da última Notificação de Ressalva sobre o Cálculo Preliminar da Taxa de Performance Estratégica, em um prazo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação, mediante envio de notificação escrita à Gestora e aos Cotistas. O parecer do Terceiro Independente será considerado vinculante com relação ao valor da Taxa de Performance Estratégica.

(ii.ix) Os custos e despesas relacionados à contratação do Terceiro Independente deverão ser arcados pelos Cotistas e pela Gestora, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os Cotistas e 50% (cinquenta por cento) para a Gestora. Caso uma das partes reste vencida em sua pretensão deverá reembolsar a outra parte integralmente pelos valores gastos com o Terceiro Independente, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência do parecer emitido pelo Terceiro Independente. Caso o Terceiro Independente entenda que nenhuma das partes esteja totalmente correta, os custos e despesas deverão ser arcados por ambas as partes, na proporção em que decaírem.

(ii.x) Em caso de aquisição de Controle de uma Sociedade Investida pelo Fundo, a Gestora poderá solicitar a antecipação do pagamento da Taxa de Performance Estratégica em relação à Sociedade Investida em questão. A decisão sobre antecipar ou não o pagamento da Taxa de Performance Estratégica nesta circunstância será tomada mediante deliberação da Assembleia Geral.

(ii.xi) Na hipótese de destituição da Gestora por Justa Causa, a Gestora não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Estratégica.

(ii.xii) Na hipótese de substituição da Gestora sem Justa Causa, a Taxa de Performance Estratégica será devida integralmente nos termos previstos neste Regulamento, somente em relação às Sociedades Investidas cujo processo de investimento pelo Fundo tenhasido assessorado pela Gestora e que não se enquadrem no conceito de Sociedade Controlada, observadas as limitações previstas neste item (ii).

(ii.xiii) Na hipótese de substituição da Gestora sem Justa Causa, a Taxa de Performance Estratégica relativa às Sociedades Investidas que se enquadrem no conceito de Sociedade Controlada será devida apenas parcialmente, nos termos da seguinte fórmula:

$$TP_P = TP_E \times (P_{GEST.} / P_{SI})$$

Sendo que:

"TPP" significa a Taxa de Performance Estratégica proporcional calculada na hipótese previstaneste item (ii.xiii);

"TPE" significa a Taxa de Performance Estratégica calculada nos termos da fórmula constanteno item (ii) acima para uma Sociedade Controlada;

"PGEST" significa, em número de meses, o período no qual, cumulativamente, (i) a Gestora prestou serviços de gestão de carteira para o Fundo e (ii) a Sociedade Controlada em questão figurou no portfólio de Sociedades Investidas do Fundo.

"PSI" significa, em número de meses, o período total no qual a Sociedade Controlada em questão figurou no portfólio de Sociedades Investidas do Fundo, independentemente da prestação de serviços de gestão de carteira pela Gestora para o Fundo.

Parágrafo 4 O Hurdle Rate não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestãode rentabilidade aos Cotistas.

Parágrafo 5 O Administrador e/ou a Gestora, com a interveniência do Fundo,

poderá(ão) estabelecer que parcelas da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais. sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais devida. A contratação de terceiros mencionada neste parágrafo não exime suas respectivas responsabilidades perante previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 6 Não será cobrada taxa de ingresso ou saída a ser paga pelo Cotista do Fundo.

Parágrafo 7 Em caso de renúncia, a Gestora continuará recebendo a parcela das Taxas previstas acima a que fizer jus, caso devida, pro rata temporis até a data de sua efetiva substituição ou destituição. Nesse caso, a Gestora terá o direito de receber parcelas futuras da Taxa de Performance ora estabelecida, em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo durante o tempo em que permaneceu responsável pela gestão do Fundo até a efetiva data de substituição, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu no cargo em relação ao tempo total de duração do Fundo observados os termos deste Regulamento.

Parágrafo 8 Caso seja destituída por Justa Causa, a Gestora receberá a parcela da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais. que lhe couber até a data de sua efetiva substituição, calculada e paga nos termos do item (ii) deste Artigo 17º. Nesse caso, a Gestora não terá o direito de receber parcelas futuras de nenhuma das Taxas de Performance, nem devolverá parcelas já recebidas a título de referidas Taxas de Performance.

Parágrafo 9 Caso seja destituída ou substituída sem Justa Causa, a Gestora receberá as remunerações previstas no item (ii) deste Artigo 17º e em seu Parágrafo 3 acima, correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição, observado o período de aviso prévio acima estabelecido no Parágrafo 6 do Artigo 15º acima, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 10 Ainda, na hipótese de rescisão ou substituição sem Justa Causa a Gestora fará jus a uma parcela futura das Taxas de Performance previstas no Parágrafo 3 acima em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo durante o tempo em que a Gestora permaneceu responsável pela gestão do Fundo até a efetiva data de substituição, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu no cargo, em relação ao tempo total de duração do Fundo observado os termos deste Regulamento.

Parágrafo 11 Entende-se por data de início de funcionamento do fundo, a data da primeira integralização de cotas do Fundo.

Parágrafo 12 Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM e demais interessados, de forma limitada às suas

respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

Parágrafo 13 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos prestadores de serviços essenciais para a prestação de serviços para a classe única.

Parágrafo 14 A taxa máxima de distribuição não se aplica a remunerações de distribuições pontuais e específicas nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Para todos os fins, o distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

Parágrafo 15 Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (zero três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (**"Taxa Máxima de Custódia"**) que será deduzida da Taxa de Administração.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 18º O Fundo será constituído por Cotas de uma única classe, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, e terão a forma nominativa e escritural, conferindo aos Cotistas os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo 1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo 2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

Parágrafo 3 Os Cotistas estão cientes da possibilidade de perda de todo o seu investimento no Fundo.

Parágrafo 4 Caso haja patrimônio líquido negativo do Fundo, os Cotistas não poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para cobrir referido déficit, conforme artigo 18 e parágrafo único, da Resolução CVM 175.

Artigo 19º As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, conforme orientação da Gestora, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto no Artigo 9º acima, na medida em que o Fundo **(a)** identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. As Chamadas de Capital ocorrerão conforme orientação da Gestora, observados os termos e condições dos contratos de investimento em Valores Mobiliários aprovados pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1 As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Ao serem informados da Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da Chamada de Capital e/ou nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 2 A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição, do qual deverá constar (i) o nome, assinatura e qualificação do subscritor; (ii) o número de Cotas subscritas, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e o preço de subscrição.

Parágrafo 3 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas pelos competentes boletins, e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão, por meio do termo de adesão ao Regulamento, a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, declarando sua condição de investidor profissional e ciência de restrições existentes no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas, conforme o caso, e responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo 4 O termo de adesão deverá constar que houve acesso por parte do Cotista ingressante à integra deste Regulamento e este terá de atestar que tem ciência de todos

os fatores de risco relativos ao Fundo, previstos no Capitulo X deste Regulamento, reconhecendo que não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais, que a concessão de registro de funcionamento não implica na garantia da veracidade das informações ou do regulamento à legislação vigente ou a qualidade do Fundo e seus prestadores de serviços por parte da CVM e que a integralização das Cotas se dará via Chamada de Capital.

Parágrafo 5 Caso o Cotista não integralize suas Cotas nos termos e prazos de qualquer das Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, ficará constituído em mora de pleno direito, respondendo por quaisquer perdas e danos que causar ao Fundo e será considerado, para todos os fins, um "Cotista Inadimplente". Sem prejuízo do disposto acima, o Cotista Inadimplente ficará impedido de votar com relação à totalidade das suas Cotas subscritas, integralizadas ou não integralizadas, e terá seus direitos econômico-financeiros suspensos, nos termos do Parágrafo 6 abaixo, sem prejuízo, ainda, do disposto no Parágrafo 7 abaixo, até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, ou seja, após o pagamento do valor total das Chamadas de Capital inadimplidas, acrescido dos valores previstos no Parágrafo 6 abaixo.

Parágrafo 6 O Cotista Inadimplente não terá direito ao recebimento de qualquer valor a ser pago pelo Fundo a título de amortização, até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações inadimplidas, nos termos do Parágrafo 5 acima. Na hipótese de amortização, o valor que seria atribuído ao Cotista Inadimplente será integralmente aplicado no pagamento das obrigações inadimplidas, acrescido dos encargos previstos no Parágrafo 7 abaixo, até o limite destas. Após o pagamento das obrigações inadimplidas, eventual saldo do valor da amortização, se houver, será destinado ao referido Cotista.

Parágrafo 7 Em caso de inadimplemento, superior a 15 (quinze) dias, das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento da Chamada de Capital, o Cotista será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 1% (um por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo 3 deste Artigo 19º e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado ao Administrador, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante o Fundo; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias Gerais) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o atraso na integralização seja

justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo 8 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo a título de amortização e poderá exercer seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme aqui previsto.

Artigo 20º As Cotas deverão ser integralizadas, conforme expressamente indicado em documento que vier a formalizar cada nova Chamada de Capital, observada a aprovação do Comitê de Investimentos: (i) em moeda corrente nacional, na Conta do Fundo; (ii) mediante a entrega ao Fundo de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo; (iii) mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das Sociedades Alvo, quando o Fundo aplicar seus recursos em Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira..

Parágrafo 1 A integralização das Cotas do Fundo, em moeda corrente nacional, deverá serrealizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito(DOC) de conta do Cotista, ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na contado Fundo.

Parágrafo 2 O Administrador deverá informar a data da primeira integralização das Cotas do Fundo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

Parágrafo 3 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

Parágrafo 4 Na hipótese do item (ii) do caput deste artigo, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Valores Mobiliários sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

Artigo 21º As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário em caso de aprovação prévia pela Assembleia Geral.

Artigo 22º No âmbito da primeira oferta, foram emitidas e distribuídas até 200.000 (duzentas mil) Cotas, cada qual com valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) em Capital Comprometido.

Parágrafo 1 A distribuição de Cotas será realizada mediante rito de registro automático de distribuição, de acordo com o Artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160.

Parágrafo 2 O encerramento das ofertas deve ocorrer dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o início da distribuição, conforme estabelecido pelo artigo 48 da Resolução CVM 160, podendo ser encerrada a qualquer tempo a critério do Administrador, desde que comunicado à CVM conforme os procedimentos regulatórios.

Parágrafo 3 As Cotas que não forem colocadas durante o período de distribuição serão canceladas, com tal decisão sendo devidamente comunicada e justificada aos Cotistas e à CVM, garantindo transparência e aderência às práticas de governança corporativa.

Parágrafo 4 Em consonância com o previsto no Artigo 26, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160, as Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no Artigo 11º da Resolução CVM 30.

Parágrafo 5 O período de distribuição iniciar-se-á na data de divulgação do anúncio de início, observado o disposto no Artigo 59 da Resolução CVM 160, e terminará na data de comunicação de encerramento, que deve ser reportada à CVM dentro de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 6 O encerramento da oferta pública de cada distribuição das Cotas será informado à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do encerramento. Caso a oferta continue aberta após 180 dias, o Distribuidor deverá informar à CVM, atualizando semestralmente até o efetivo encerramento.

Parágrafo 7 Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas no Fundo, no momento da subscrição das Cotas do Fundo, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada Cotista.

Parágrafo 8 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e

integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido. Referida proporção da respectiva participação de cada Cotista terá como base a proporção do número de Cotas detidas por tal Cotista com relação às Cotas emitidas e em circulação detidas por todos os Cotistas na data de aviso da oferta de subscrição das novas Cotas. Caso um ou mais Cotistas opte por não subscrever sua respectiva parte proporcional, cada um dos Cotistas que optaram pela subscrição de novas Cotas poderá subscrever as cotas de tais Cotistas que optaram por não subscrevê-las, levando em consideração o valor máximo que cada Cotista deseja subscrever de forma proporcional à titularidade das Cotas de cada Cotista que houver optado pela subscrição.

Artigo 23º Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Regulamento, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

Parágrafo 1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) dias após a comunicação feita pelo Administrador acerca da nova emissão de Cotas, devendo o Cotista exercer seu direito de preferência mediante o envio de notificação por escrito ao Fundo e ao Administrador, indicando o número máximo e o valor correspondente das Cotas que o Cotista deseja subscrever em razão do exercício de seu direito de preferência, incluindo também o número e o valor, se aplicável, das Cotas que deseja subscrever caso um ou mais dos demais Cotistas optem por não exercer seus respectivos direitos de preferência.

Parágrafo 2 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: **(a)** a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; **(b)** discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e **(c)** o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos acima deverá ser observado.

Parágrafo 3 Quaisquer novas Cotas oferecidas que não sejam subscritas pelos Cotistas deverão ser automaticamente canceladas, exceto se a oferta das novas Cotas for objeto de registro na CVM ou de dispensa de registro, conforme o disposto na Resolução CVM 160. Tais Cotas poderão ser ofertadas apenas com termos e condições que não sejam mais favoráveis aos terceiros do que os termos e condições anteriormente ofertados aos Cotistas e a qualquer tempo entre, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 60 (sessenta) dias, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias mencionado no Parágrafo 1 acima. Após tal período de 60 (sessenta) dias, deve- se reiniciar os procedimentos previstos acima.

Parágrafo 4 Para que terceiro seja admitido como Cotista do Fundo deverão atender integralmente aos requisitos previstos neste Regulamento e na regulamentação da CVM, inclusive aos critérios de compliance do Administrador.

Parágrafo 5 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando ascondições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral.

Parágrafo 6 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas que não sejam adquiridas pelos Cotistas, o Administrador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, buscar novos investidores dentro de sua base de clientes. Ultrapassado o referido prazo 30 (trinta) dias, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo 7 Não se sujeitam às regras de direito de preferência descritas acima, as transferências de Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente, bemcomo a sociedades e fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores, desde queas referidas sociedades ou fundos de investimento permaneçam controlados pelo Cotista cedente.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 24º Não haverá resgate de Cotas, exceto no término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do Fundo. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas do Fundo, a qualquer tempo durante todo o Prazo de Duração do Fundo, desde que aprovado pela Gestora e pela Assembleia Geral e/ou Comitê de Investimentos, conforme o caso. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas na proporção do número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização. Exceto quando de outra forma restrito pela Resolução CVM 175, pela legislação em vigor, todas as amortizações parciais aprovadas

pelo Comitê de Investimentos e/ou pela Assembleia Geral, conforme o caso, serão distribuídas (a) ao Fundo e então aos Cotistas, ou (b) diretamente aos Cotistas pelas respectivas Sociedades Investidas.

Parágrafo 1 A Assembleia Geral poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo e não havendo recursos disponíveis do Fundo, a amortização das Cotasseja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporçãodas Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo 2 Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento e na regulamentaçãoaplicável.

Parágrafo 3 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Regulamento, tal Cotista deverá restituir ao Fundo ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável,tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pelo Fundo. A obrigaçãode restituir o Fundo ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuiçõesincorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Parte da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo.

Parágrafo 4 Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos aoCotista, para todos os fins do presente Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, o Administrador, conforme aplicável, deverá (a) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (b) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Fundo (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 60 (sessenta) dias contados do envio de tais documentos à CVM;

(ii) alteração do presente Regulamento;

(iii) a destituição ou substituição do Administrador e da Gestora, bem como a escolha de seu substituto;

(iv) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

(v) a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vi) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(vii) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;

(viii) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimentos e demais comitês e conselhos do Fundo, caso venham a ser criados, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento;

(ix) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 14º, Parágrafo 3 acima;

(x) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reaisem nome do Fundo;

(xi) a alteração da classificação adotada pelo Fundo nos termos do Artigo 3º deste Regulamento;

(xii) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;

(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e/ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de

Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiv) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos;

(xv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de FIP de que trata o artigo 20, §6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(xvi) a aprovação do investimento dos recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos termos previstos no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(xvii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

Parágrafo 1 Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados na qual as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou, (c) envolver a redução da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.; devendo ser comunicada aos Cotistas, (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido implementada, nos casos de (a) e (b) acima, ou (ii) imediatamente, caso envolva a redução da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais..

Parágrafo 2 A Gestora e/ou a Administradora não poderão ser responsabilizadas em caso de atraso no prazo de deliberação de 60 (sessenta) dias previsto no inciso (i) deste Artigo 25º ocasionado por eventual impossibilidade de fechamento das demonstrações contábeis das Sociedades Investidas e/ou do Fundo neste prazo por motivo não imputável à Gestora e/ou à Administradora.

Artigo 26º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, formular consultas e solicitares pareceresdo Comitê de Investimentos em relação aos temas de interesse do Fundo.

Artigo 27º A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação (i) dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo; (ii) pela Gestora; (iii) pelo Administrador; e/ou (iv) pelo Custodiante.

Parágrafo 1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia e todas as matérias de deliberação, bem como as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema e a definição pela realização de assembleia híbrida ou exclusivamente virtual.

Parágrafo 2 As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter os itens mencionados no Parágrafo 1 acima e indicar página na rede mundial de computadores em que os Cotistas poderão acessar os documentos referentes à proposta a ser deliberada em assembleia.

Parágrafo 3 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem a totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número deCotistas.

Parágrafo 5 A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, da Gestora, do Administrador e/ou do Custodiante, conforme disposto no caput deste Artigo 27º, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral;

(ii) ser custeada, tanto na convocação como na realização da Assembleia Geral, pelo respectivo requerente, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário;

(iii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas; e

(iv) deve ser comunicada à Gestora, também com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 6 O Administrador e, se for o caso, a Gestora, observadas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento, deve disponibilizar aos Cotistas todas as

informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 28º Terão legitimidade para votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo obrigatório que tais procuradores apresentem o documento de mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia ao Administrador.

Parágrafo Único Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Artigo 29º Nas deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita um voto, observadas as exceções abaixo previstas.

Parágrafo 1 As matérias previstas no Artigo 25º, incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) e Artigo 10º deste Regulamento dependerão da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 28, Parágrafo Segundo, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2 A matéria prevista no Artigo 25º, inciso (x), deste Regulamento depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termosdo Artigo 28, Parágrafo Terceiro, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 3 Nenhum Cotista, a não ser em (a) casos expressamente autorizados emAssembleia Geral; ou (b) em casos em que o Cotista seja também membro do Comitê de Investimentos e aja relativamente a matérias de competência exclusiva de referido Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento, terá poderes para agir individualmente em nome do Fundo ou de qualquer outro Cotista, incluindo, mas sem se limitar a isto, para assumir obrigações emnome do Fundo ou de qualquer outro Cotista.

Artigo 30º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador e Gestora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Artigo 31º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador ou Gestora a cadaCotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo único Na hipótese do Artigo 31º acima, o prazo para manifestação dos Cotistas será de, no mínimo, 10 (dez) dias para consultas realizadas por meio eletrônico e 15 (quinze) dias para consultas realizadas por meio físico.

Artigo 32º Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada ou investida pelo Administrador ou pela Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimentos e as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral, sempre considerados os limites de razoabilidade e o usualmente praticado no mercado.

Artigo 33º O Cotista deve exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo 1 Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação das Assembleias Gerais:

(i) o Administrador, a Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo;

(ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços do Fundo;

(iii) empresas consideradas partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação, ou o Cotista Inadimplente; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 2 Não se aplica a vedação prevista neste Artigo 33º, Parágrafo 1 acima quando (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Artigo 33º, Parágrafo 1 acima ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto, devidamente arquivado pelo Administrador.

Parágrafo 3 O Cotista de que trata o inciso (iv) deste Artigo 33º, Parágrafo 1º acima deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 34º O Fundo possui um Comitê de Investimentos que terá por função principal apreciar as oportunidades de investimentos e desinvestimento apresentadas pela Gestora, bem como o monitoramento da carteira de investimentos do Fundo e dos prestadores de serviço do Fundo, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos será formado por até 5 (cinco) membros, dos quais até 3 (três) serão indicados pelos Cotistas e até 2 (dois) indicados pela Gestora, sendo que 1 (um) dos membros indicados pelos Cotistas será nomeado presidente do Comitê de Investimentos pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 35º Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral e exercerão, após a assinatura do respectivo termo de posse, seus mandatos pelo prazo indeterminado, salvo disposição contrária de quem o indicou, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos a qualquer momento.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

Artigo 36º Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) deste Artigo 36º; e

(v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Único Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

Artigo 37º O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) Aprovar as oportunidades de investimento (incluindo a realização de AFACs) apresentadas pela Gestora, autorizando, inclusive, a contratação das diligências e as Chamadas de Capital necessárias para realização dos investimentos;

(ii) Aprovar as oportunidades de desinvestimento apresentadas pela Gestora, autorizando, inclusive, a amortização das Cotas, se necessário;

(iii) Supervisionar as atividades do Administrador, bem como da Gestora notadamente em relação à representação do Fundo junto às Sociedades Investidas;

(iv) Supervisionar o processo de cada investimento apresentado pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, a análise do sumário executivo da proposta de investimento e, quando aplicável, relatórios de *due diligence* legal, contábil e de negócios, a descrição de eventuais conflitos de interesse (sujeitos à aprovação em assembleia geral) e o plano de desinvestimento;

(v) Supervisionar o processo de cada desinvestimento apresentado pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, preço e condições do desinvestimento, conjuntura econômica e estratégia da proposta de desinvestimento;

(vi) Aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas cuja despesa individual supere limite previsto no Parágrafo 3 do Artigo 41º

(vii) Reprovar a realização de qualquer investimento ou desinvestimento apresentado pela Gestora, em decorrência de fatores como, por exemplo, mas não se limitando: (a) transações que envolvam potencial conflito de interesses (não sendo aprovada pelo Comitê de Investimentos, a transação não será submetida à apreciação em Assembleia Geral); (b) apontamentos de *compliance* relacionados aos vendedores, compradores ou à Sociedades Alvo; (c) apontamentos no relatório de *due diligence*; (d) ausência ou falha de informações no sumário executivo apresentado pela Gestora ou, ainda, falta de clareza na execução do plano de desinvestimento;

(viii) Apreciar transações que envolvam potencial conflito de interesses, inclusive aquelas

relacionadas à realização de investimento em cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora, devendo, em caso de aprovação da transação pelo Comitê de Investimentos, submeter à ratificação em Assembleia Geral;

(ix) Apreciar as consultas, elaborar pareceres e responder aos questionamentos eventualmente realizados pela Assembleia Geral;

(x) Definir a orientação de voto dos representantes do Fundo em assembleias gerais das Sociedades Investidas, indicando inclusive eventuais procuradores a serem constituídos pelo Fundo, por

meio de mandato firmado em seu nome pela Gestora, para este fim;

(xi) Indicar representantes do Fundo para compor o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável;

(xii) Fixar as diretrizes que deverão ser observadas pelos representantes do Fundo nas reuniões do conselho de administração, diretoria, assembleias gerais e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável;

(xiii) Definir as diretrizes para negociação e a aprovação de quaisquer acordos de acionistas ou quotistas firmados em nome do Fundo;

(xiv) Definir a seleção, indicação e contratação de assessores legais de qualquer natureza para o Fundo, inclusive visando à sua representação em processos judiciais e administrativos e aprovar o ajuizamento ou a propositura de quaisquer ações ou processos administrativos pelo Fundo, bem como a celebração de acordos para dar fim a litígios, termos de compromisso e instrumentos similares.

Parágrafo 1 As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião ou que manifestarem seu voto por meio escrito, inclusive digital, desde que conte com a manifestação de, no mínimo, 2 (dois) votos dos membros indicados pelos Cotistas.

Parágrafo 2 Em caso de impasse decorrente de empate em qualquer deliberação do Comitê de Investimentos, o presidente do Comitê de Investimentos terá voto de qualidade para definir a questão discutida. Em caso de ausência do presidente do Comitê de Investimentos em uma reunião do Comitê de Investimentos, o presidente deverá indicar outro membro do Comitê de Investimentos indicado pelos Cotistas para que este exerça o voto de qualidade em caso de impasse.

Parágrafo 3 O Administrador e a Gestora deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 38º Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita poderá ser realizada por e-mail e será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1 Todas as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas, conforme Parágrafo 1 do Artigo 37º, exceto as oportunidades de investimento em cotas de fundos de investimentos administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora ou, ainda, por Sociedades Alvo que estejam no portfólio de fundos de investimentos administrados pelo Administrador ou geridos pela Gestora que dependerão da aprovação unânime.

Parágrafo 2 As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede da Gestora e/ou de algum dos Cotistas, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício.

Parágrafo 3 O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

Parágrafo 4 Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pela Gestora, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas ao Administrador em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo 5 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 6 O comparecimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos às reuniões suprirá qualquer eventual ausência da comunicação escrita endereçada ao membro do Comitê de Investimentos em questão, nos termos deste Artigo 38º.

Parágrafo 7 A critério exclusivo do Comitê de Investimentos, pessoas ligadas aos Cotistas que não são membros do Comitê de Investimentos poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo 8 Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável

Artigo 39º Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas e por quaisquer contingências ou passivos materializados do Fundo e/ou dos Cotistas em relação aos negócios do Fundo, exceto nos casos dispostos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou nos casos em que o membro do Comitê de Investimentos não tenha agido por boa fé ou esteja em desacordo com suas obrigações previstas neste Regulamento, sendo certo que o não cumprimento pelo Fundo ou pelas Sociedades Investidas de quaisquer formalidades ou obrigações na administração de seus negócios ou assuntos nos termos do presente Regulamento não justificará a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

Artigo 40º A existência e instalação do Comitê de Investimentos não exime o Administrador e/ou a Gestora das suas responsabilidades previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41º Adicionalmente à Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e às Taxa de Performance Financeira e Estratégica, podem constituir encargos do Fundo:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluídas as de fiscalização e de associação;

(iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo no valor estimado de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimentos, no valor estimado de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de outras consultorias especializadas, no valor estimado de R$300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social, observada a limitação de cada contratação prevista no Parágrafo 3 deste Artigo 41º;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com

certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) despesas de *due diligences* e investimento nas Sociedades Alvo;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas;

(xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xix) Taxa Máxima de Custódia; e

(xx) demais despesas previstas nos Artigos 117, parte geral, e 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Parágrafo 1 Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo 41º como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contráriada Assembleia Geral.

Parágrafo 2 São passíveis de reembolso pelo Fundo despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia Geral mas desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos, tais como as despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, despesas com registros cartorários, despesas com escrituração, registros de documentos, inclusive na CVM e na ANBIMA, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a ser verificado entre a ocorrência da despesa e o registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo certo que os comprovantes das despesas ora mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

Parágrafo 3 A contratação de despesas previstas no inciso (xii) do caput deste Artigo 41º que individualmente superarem o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá ser submetida à prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos, nos termos do inciso (vi) do Artigo 37º.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 42º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador e do Custodiante.

Parágrafo 1 Os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas serão avaliados trimestralmente na forma da Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016.

Parágrafo 2 Não obstante o disposto acima, o Administrador, a seu exclusivo critério, poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;

(ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;

(vi) alienação significativa de ativos das Sociedades Investidas;

(vii) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;

(viii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;

(x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dosCotistas; e

(xi) na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 3 O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 43º O Administrador deverá enviar, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L à Resolução CVM

175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo auditadas, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e Gestora a respeito das operações e resultados do Fundo;

(iv) no mesmo dia e sua convocação, edital de convocação e outros documentos referentes a Assembleia Geral; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único A informação semestral referida no inciso (ii) do *caput* deste Artigo 43º deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 44º O Administrador é responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações financeiras contábeis do Fundo, devendo definir a classificação contábil da classe de cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 1 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundoapurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos

efeitos da novamensuração, caso: (i) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (ii) as Cotas do Fundo sejam admitidasà negociação em mercados organizados; ou (iii) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo;

Parágrafo 2 As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Parágrafo 1 deste Artigo 44º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 3 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do Parágrafo 1 deste Artigo 44º quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 45º O Administrador deve divulgar imediatamente qualquer ato ou fato relevante sobre o funcionamento do Fundo ou seus ativos integrantes, utilizando todos os meios eficazes de comunicação para garantir que todos os Cotistas e potenciais investidores tenham acesso às informações. Informações confidenciais, tratadas no Capítulo XII deste Regulamento, estão excluídas dessa obrigação.

Parágrafo 1 Considera-se relevante qualquer evento ou decisão que possa influenciar significativamente a cotação das Cotas, a decisão de investir ou os direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2 A divulgação de atos ou fatos relevantes pode ser omitida se o Administrador julgar que isso pode prejudicar os interesses legítimos do Fundo ou dos ativos.

Parágrafo 3 O ato ou fato relevante deve ser divulgado imediatamente se a informação vazar ou se houver oscilação atípica nas Cotas.

Parágrafo 4 As informações devem ser publicadas na página do Administrador na internet, enviadas ao mercado organizado, se aplicável, e à CVM através do Sistema de Envio de Documentos.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 46º Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora em colocarem em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo

que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhosou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo;

RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL: OFundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos aocontrole do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízospara os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizandorelevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifaspúblicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção demedidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo

e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo;

(ii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(iii) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do Fundo está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(iv) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS**: Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(v) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS**: Em virtude da participação nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao Fundo, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas;

(vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO**: O Fundo poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: **(a)** estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(vii) **RISCO DE DILUIÇÃO**: o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída;

(viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;

(ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO**: os Cotistas não serão obrigados a aportar recursos adicionais no Fundo que excedam o valor contido no Compromisso de Investimento,

salvo se imposto por lei, pela regulamentação da CVM ou por decisão judicial;

(x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO**: As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliáriosapresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidezgarantida. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO**: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do Fundoe as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, vistoque as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço devenda que cause perda patrimonial ao Cotista;

(xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato deo Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto nesteRegulamento;

(xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas do Fundo, por orientação do Assembleia Geral, poderão seramortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de

Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas noFundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, ou dos demais prestadoresde serviço do Fundo, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de formaa cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS**: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos,está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO**: Os investimentos do Fundo sãoconsiderados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não

realização; e

(xix) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS - Em virtude da participação nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Sociedades Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Sociedades Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento do Fundo nas Sociedades Investidas:

(a) Riscos gerais – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada no setor de atuação das Sociedades Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(b) Risco legal – A performance das Sociedades Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Investidas figurem como rés, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(c) Desconsideração da personalidade jurídica – O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, ou caso seja apurada sua

responsabilidade pela eventual decretação de falência da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas de forma limitada.

(d) Órgãos públicos – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou investidor das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira do Fundo.

(e) Companhia fechada – Os investimentos do Fundo poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedades Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e das Cotas.

(xx) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES – O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, de membros do Comitê de Investimentos ou de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados Administrador e/ou geridos pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

(xxi) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL – Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate

e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira do Fundo seja

composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos *(i)* ou *(ii)* mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

Artigo 47º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo ao Administrador notificar imediatamente os Cotistas sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 48º No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais. e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral aprovar tal divisão de patrimônio, e em todos os casos de acordo com o Artigo 49º deste Regulamento. A Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais. e os custos de liquidação deverão ser pagos pelo Fundo.

Parágrafo 1 Após o pagamento aos Cotistas, o Administrador deverá proceder com o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo junto à CVM no prazo de 15 (quinze) dias contados da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador decorrente do resgate ou amortização total das Cotas, conforme estabelecido no artigo 129º da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2 O Fundo não poderá ser encerrado pelo Administrador, devendo manter ativo seu registro de funcionamento, caso seja alvo de processo administrativo sancionador em andamento junto à CVM.

Artigo 49º Ao final do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Valores

Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo e sem descumprir as demais cláusulas deste Regulamento.

Parágrafo 1 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a consenso referente aosprocedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dadosem pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração idealde cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2 O Administrador deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador docondomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4 O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Parágrafo 3 deste Artigo 49º, acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feitaa transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do Fundo, na forma do Artigo334 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 5 A liquidação do Fundo será conduzida pelo Administrador, observando-se:
(i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e **(ii)** o tratamentoigual a todas as Cotas do Fundo, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 50º Cada um dos Cotistas assume, por meio deste Regulamento, o compromisso de manter completo e absoluto sigilo em relação a terceiros de todas e quaisquer informações e/ou documentos do Fundo e das Sociedades Investidas, seja de natureza comercial, econômico-financeira, técnica, administrativa ou operacional, seja do próprio Fundo, de seus clientes, fornecedores e/ou colaboradores, a que os Cotistas venham a ter acesso por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio, direta ou indiretamente, (as "Informações Confidenciais"), ficando desde já impedidos, sob qualquer pretexto, de divulgá-las, revelá-las ou reproduzi-las a terceiros sem a concordância expressa por escrito do Fundo. Os Cotistas ficam, ainda, obrigados a tomar todas as precauções necessárias ou convenientes para proteger o sigilo das Informações Confidenciais ("Compromisso de Confidencialidade").

Parágrafo 1 Sem prejuízo do Compromisso de Confidencialidade, o Cotista receptor poderá revelar as Informações Confidenciais aos seus diretores, administradores, empregados, colaboradores, representantes, agentes ou consultores que precisarem ter acesso a referidas Informações Confidenciais para cumprimento das obrigações do presente Regulamento (os "Representantes"), sendo certo que, nessa hipótese, (a) o Compromisso de Confidencialidade assumido pelo Cotista receptor neste Regulamento estender-se-á aos Representantes; (b) os Representantes deverão ser expressamente informados pelo Cotista receptor da natureza confidencial das Informações Confidenciais; e (c) o Cotista receptor desde já assume a responsabilidade exclusiva pelo eventual inadimplemento deste Regulamento por qualquer dos Representantes.

Parágrafo 2 A violação do Compromisso de Confidencialidade assumido pelos Cotistas neste Regulamento ensejará ao Fundo e/ou aos Cotistas prejudicados, conforme for o caso, o direito a indenização pelas perdas e danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação brasileira aplicável, em caso de, por dolo ou culpa do Cotista receptor ou de seus Representantes ocorrer a divulgação ou vazamento da Informação Confidencial.

Parágrafo 3 O Compromisso de Confidencialidade não será exigível nos casos em que (a) as Informações Confidenciais tornarem-se disponíveis ao público em geral por qualquer meio que não

a violação do Compromisso de Confidencialidade; (b) a revelação, divulgação e/ou reprodução das Informações Confidenciais virem a ser exigidas por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade; ou (c) a revelação das Informações Confidenciais tenha sido previamente autorizada por escrito pelo Cotista divulgador, nos termos deste Regulamento

(desde que dentro dos limites da respectiva autorização). Na hipótese do item (b), acima, os Cotistas comprometem-se desde já a revelar, divulgar e/ou reproduzir apenas a Informação Confidencial ou sua parte que for necessária para satisfazer a exigência formulada por lei, autoridade governamental, juiz ou tribunal competentes em questão e informar a sua ocorrência por escrito à parte divulgadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a fim de possibilitar que esta busque, se assim entender, medida de proteção contra tal revelação.

Parágrafo 4 Os Cotistas concordam e reconhecem que:

(i). as Informações Confidenciais não acarretam ao Cotista divulgador a responsabilidade pela sua precisão, não sendo dada garantia ao Cotista receptor da acuidade e precisão das Informações Confidenciais;

(ii). o Cotista receptor renuncia a qualquer responsabilidade que o Cotista divulgador possa ter com relação ao uso – ou tomada de medida baseada em – das Informações Confidenciais;

(iii). o Cotista receptor tem o direito de não utilizar as Informações Confidenciais, sem ter a obrigação de justificar tal ato ao Cotista divulgador; e

(iv). as Informações Confidenciais não deverão ser, obrigatoriamente, utilizadas como base na elaboração de contratos que envolvam os Cotistas, exceto se mutuamente acordado entre os Cotistas, por escrito.

Artigo 51º A obrigação de confidencialidade estabelecida no Artigo 50º e seus parágrafos aplica-se igualmente ao Administrador e à Gestora/Distribuidor, bem como aos membros por estes indicados para compor o Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º Exceto conforme disposição contrária expressa aqui prevista, todas as notificações, solicitações ou consentimentos necessários ou autorizados nos termos do presente Regulamento serão feitos por escrito e serão considerados como tendo sido entregues: (a) 3 (três) dias após a data de sua postagem por meio de carta registrada ou certificada, endereçada ao destinatário, com notificação de recebimento, (b) caso entregues pessoalmente ou por meio de portador ao destinatário, (c) mediante o recebimento de fax pelo destinatário, ou (d) mediante o recebimento de e-mail pelo destinatário. Tais notificações, solicitações ou consentimentos serão enviados (x) aos Cotistas nos seus números ou endereços indicados nos respectivos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição, ou nos números ou

endereços que o Cotista indicar por meio de notificação ao Administrador ou a todos os demais Cotistas, e (y) ao Administrador no endereço indicado no Artigo 14º. Sempre que qualquer notificação deva ser enviada conforme exigido por lei ou pelo Regulamento, sua renúncia por escrito, assinada pela pessoa que fizer jus à notificação, antes ou após a data ali indicada, será considerada equivalente ao envio de tal notificação. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e os Cotistas.

Artigo 53º O presente Regulamento constitui o acordo integral dos Cotistas, da Gestora e do Administrador com relação ao Fundo e substitui todos os contratos e acordos anteriores com relação ao Fundo, verbais ou por escrito.

Artigo 54º Observadas as restrições relativas à transferência das Cotas previstas neste Regulamento, o presente Regulamento obriga e se reverte em benefício dos Cotistas e de seus respectivos herdeiros, representantes legais, sucessores e cessionários.

Artigo 55º O presente Regulamento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, exclusivas de seus princípios de conflito de leis. No caso de conflito entre as disposições aqui previstas e quaisquer disposições previstas na regulamentação da CVM, as disposições aqui previstas prevalecerão, conforme permitido por lei. Caso qualquer disposição aqui prevista ou a sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância seja considerada de qualquer forma inválida ou inexequível, as demais disposições aqui previstas e a sua aplicação serão exequíveis na máxima extensão permitida por lei.

Artigo 56º Com relação ao presente Regulamento e às transações aqui contempladas, cada Cotista deverá assinar e entregar quaisquer documentos e instrumentos adicionais e praticar quaisquer atos adicionais necessários ou adequados à consecução das disposições e das transações aqui previstas, conforme solicitação do Administrador.

Artigo 57º Caso qualquer Cotista deixe de cumprir com qualquer avença ou obrigação prevista nos termos do presente Regulamento, independentemente do período pelo qual tal descumprimento persista, tal descumprimento não será renúncia ao direito de tal Cotista de exigir o cumprimento total do presente Regulamento no futuro. Nenhum consentimento ou renúncia, expresso ou implícito, a ou de qualquer violação ou inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação nos termos do presente Regulamento constituirá o consentimento ou a renúncia a qualquer outra violação ou inadimplemento no cumprimento desta ou de qualquer outra obrigação nos termos do presente Regulamento.

Artigo 58º Para fins do presente Regulamento, todos os substantivos, pronomes e verbos aqui utilizados serão interpretados no gênero masculino, feminino, neutro, no singular ou no plural, aqueleque for aplicável. Os títulos dos Capítulos aqui contidos foram incluídos somente para fins de conveniência e referência, e não definem, limitem, estendem ou descrevem, de forma alguma, o escopo do presente Regulamento ou a intenção de qualquer disposição aqui prevista.

Artigo 59º As disposições aqui previstas não se destinam a beneficiar qualquer credor ou outra pessoa para quem quaisquer dívidas ou obrigações são devidas pelo, ou que possa ter qualquer reivindicação contra o Fundo ou quaisquer de seus Cotistas, exceto pelos Cotistas em sua qualidade como tal. Não obstante qualquer disposição contrária aqui prevista, a nenhum credor ou pessoa serão conferidos os direitos aqui previstos, e nenhum credor ou pessoa poderá, em virtude do presente Regulamento, instituir qualquer reivindicação contra o Fundo ou qualquer Cotista.

Artigo 60º Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 61º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Regulamento.

***

[Este anexo é parte integrante e inseparável do regulamento do Açolab Ventures Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 42.240.543/0001-26]

Anexo A – Critérios para cálculo do EBITDA

Como critério para uniformizar o cálculo do lucro operacional antes de juros, impostos, depreciação e amortização (EBITDA, na sigla em inglês e conforme definido neste Regulamento), será considerada a metodologia estipulada nos artigos 2º e 3º da Resolução CVM 156 de 23 de junho de 2022, não devendo, contudo, ser aplicado nametodologia de cálculo os eventos não recorrentes e as receitas decorrentes de atividades não operacionais, os quais são excluídos em virtude do disposto neste Anexo A.

Caso o EBITDA da Sociedade Investida tenha sido impactado por (i) qualquer efeito de alteração da metodologia contábil, (ii) eventos não recorrentes extraordinários, (iii) receitas decorrentes deatividades não operacionais e (iv) valores relativos a dividendos distribuídos para o Fundo e que já componham o cômputo do cálculo da Taxa de Performance Financeira; tais eventos deverão ser excluídos e desconsiderados para fins do cálculo do *EBITDA Aquisição de Controle e EBITDA Investimento Inicial* no contexto da verificação da Taxa de Performance Estratégica prevista no art. 18º deste Regulamento.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO RICARDO QUINTELLA
Data: 05/02/2026 11:56:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br